CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A (s) Comissão(ões) de Legislação Justiça e Redação Final
Em 31 de 03 de 2015
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
26 MAR. 2015
PROTOCOLO Nº 127/2015

PROJETO DE LEI Nº

Cria Estratégias de Implementação do Plano de Manejo do Caramujo Africano no âmbito do Município de Vassouras.

Art.1º - Ficam criadas as Estratégias de Implementação do Plano de Manejo do Caramujo Africano no âmbito do município de Vassouras.

Art.2º - Deverá ser formada uma Comissão Municipal para implantação do Plano de Manejo do Caramujo Africano (*Achatina fulica*) no município de Vassouras, do qual deverão ser parte integrante, sendo um titular e um suplente, com objetivo de estabelecer diretrizes para o manejo adequado do molusco, os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
b) Secretaria Municipal de Saúde
c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA)
d) Outros órgãos e entidades voltadas ao meio ambiente.

Art.3º - Cabe a Comissão Municipal para implantação do Plano de Manejo dos Caramujos:

- Organizar e promover cursos, palestras ou outra forma de evento que vise a disseminação de informações, com o propósito de orientar os munícipes quanto a identificação correta do molusco e às ações adequadas a serem tomadas. Para este fim, se faz necessário a utilização de todos os meios de comunicação em massa.

- Divulgar as ações a serem tomadas por esta comissão, bem como os resultados das mesmas.

- Dar suporte técnico a projetos de educação ambiental sobre o molusco.

- Estabelecer diretrizes, ações e revisão no Plano de Manejo.

- Estabelecer o Dia de Combate ao Caramujo, promovendo mutirão com servidores municipais e munícipes na coleta dos mesmos.

- Incentivar instituições participantes a realizar pesquisas cientificas que tenham como estudo a *Achatina fulica*, estabelecendo parcerias com instituição de ensino superior no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1ª Discussão
Aprovado em 05/10/2015
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2ª Discussão
Aprovado em 07/10/2015
Presidente

Art. 4° - A Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por oferecer orientações a respeito do manejo do molusco e tomar as providências cabíveis de sua retirada, quanto for o caso.

Art. 5° - Através das denúncias da ocorrência do molusco em terrenos particulares ou imóveis residenciais abandonados, será realizada orientação ao munícipe e verificando a necessidade, o proprietário do terreno em questão, será notificado pelo órgão competente a realizar a limpeza do mesmo, sob pena das sanções pertinentes.

Art.6° - Através das denúncias da ocorrência do molusco em terrenos pertinentes ao município será realizada vistoria no local pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo imediatamente a coleta dos moluscos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.7° - Os munícipes deverão receber visita dos agentes do Setor de Vigilância Sanitária que orientarão a forma correta de coleta e destinação dos Caramujos.

Art.8° - Os casos omissos na aplicação desta Lei caberão a Comissão e as Secretarias competentes e regulamentados através de Decreto Executivo.

Justificativa

O município vem apresentando graves casos de proliferação dos caramujos africanos trazendo doenças e aumento no foco de dengue. Com uma norma jurídica definida, os munícipes e o poder público estarão munidos para o combate e principalmente para prevenção, é preciso agir rápido e urgentemente.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2015.

Rosi Farias
Vereadora